

TC 021.085/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.

Responsáveis: A.p.b.j. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda. (07.405.573/0001-44); Antonio Carlos Alves de Lima (018.070.183-50); Daniely Silva de Souza (811.707.343-91); Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda (06.787.978/0001-21); Francisco Adriano Alves Castelo Branco (777.896.523-20); Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior (473.750.432-72); Giane Santos Almeida (004.608.563-75); José Airton de Lima (073.146.801-59); Raimundo Nonato Dias (262.660.913-72); Thais Regina da Silva Bilhar (059.162.583-05)

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.818/2017-TCU-Plenário por Antonio Carlos Alves de Lima, Decio Paulo Bonilha Munhoz, Giane Santos Almeida, Daniely Silva de Souza e Raimundo Nonato Dias (peça 153).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento dos recursos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido em relação aos recorrentes.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutora de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução,
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 26 de junho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator